

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 646/01 DE 07 DE MARÇO DE 2001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A temporariedade das contratações de pessoal na forma da presente Lei serão expiradas em 31 de Dezembro do corrente exercício.

ARTIGO 3º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.

ARTIGO 4º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Possuir escolaridade compatível com cargo;

VI - Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

ARTIGO 5º - Nas contratações previstas no artigo 1º da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS (Lei nº 642/00 de 29 de dezembro de 2000);

II - Prestação de Horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III - Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 6º - É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 7º - Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACTUA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 646/01

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
TRABALHADOR BRAÇAL	20
GARI	25
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04
ENFERMEIRO PADRÃO	05
AUXILIAR ENFERMAGEM	20

0

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 646/01 DE 07 DE MARÇO DE 2.001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** A temporariedade das contratações de pessoal na forma da presente Lei serão expiradas em 31 de Dezembro do corrente exercício.
- ARTIGO 3º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.
- ARTIGO 4º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II** – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
 - III** – Estar em gozo dos direitos políticos;
 - IV** – Estar quite com as obrigações militares;
 - V** – Possuir escolaridade compatível com cargo;
 - VI** – Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Nas contratações previstas no artigo 1º da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS (Lei nº 642/00 de 29 de dezembro de 2000);

II – Prestação de Horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas;

III – Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 6º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

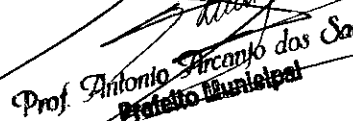
ARTIGO 7º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais..

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo das Santas
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 646/01

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
TRABALHADOR BRAÇAL	20
GARI	25
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04
ENFERMEIRO PADRÃO	05
AUXILIAR ENFERMAGEM	20



JUL 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de Março de 2.001.

Ofício nº CMSRP/ MS - 038/ 2.001.

Assunto: (ENCAMINHAMENTO)

Senhor Prefeito:

Vimos através deste encaminhar a Vossa Excelência o AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/01 de 28 de fevereiro de 2001, referente ao Projeto de Lei nº 001/01.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente


Elcio Padovan Correia
Presidente

Exmo. Sr.
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Nesta.



MGNS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2.001.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2.001.
DE 15 DE JANEIRO DE 2.001.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/ 2.001, QUE “DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** A temporariedade das contratações de pessoal na forma da presente Lei serão expiradas em 31 de Dezembro do corrente exercício.
- ARTIGO 3º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º- Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III – Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – Estar quite com as obrigações militares;
- V – Possuir escolaridade compatível com cargo;
- VI – Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

ARTIGO 5º- Nas contratações previstas no artigo 1º da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS (Lei nº 642/00 de 29 de dezembro de 2000);
- II – Prestação de Horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas;
- III – Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 6º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 7º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais..



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revogam- se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 001/01

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
TRABALHADOR BRAÇAL	20
GARI	25
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04
ENFERMEIRO PADRÃO	05
AUXILIAR ENFERMAGEM	20



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 28
DE FEVEREIRO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 001/2001, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 236/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N° 001/01

Anexo estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei n° 001/01, que dispõe sobre contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas no Serviço Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências.

Sendo só o que por ora nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N 031 / 2001

22 / 02 / 01

Offerrari
Visto

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 001/01 DE 15 DE JANEIRO 2.001

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** A temporariedade das contratações de pessoal na forma da presente Lei serão expiradas em 31 de Dezembro do corrente exercício.
- ARTIGO 3º-** Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9717/98.
- ARTIGO 4º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:
- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II** – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
 - III** – Estar em gozo dos direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – Estar quite com as obrigações militares;

V – Possuir escolaridade compatível com cargo;

VI – Atender às condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

ARTIGO 5º- Nas contratações previstas no artigo 1º da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS (Lei nº 642/00 de 29 de dezembro de 2000);

II – Prestação de Horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas;

III – Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 6º- É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constante do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

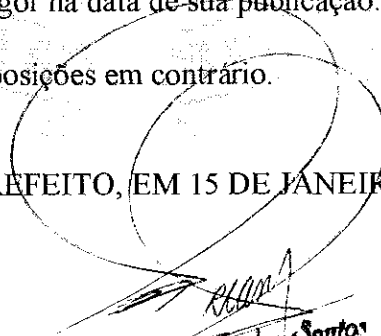
ARTIGO 7º- Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 8º- As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JANEIRO DE 2001.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 001/01

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE
PROFESSOR	40
TRABALHADOR BRAÇAL	20
GARI	25
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	04
ENFERMEIRO PADRÃO	05
AUXILIAR ENFERMAGEM	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 001/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com a realização do Concurso Público de Provas e Títulos no ano próximo passado, procedemos a chamada dos candidatos classificados, preenchendo totalmente todas as vagas. Contudo, necessário se faz a contratação de servidores, tendo em vista a ampliação do número de alunos da rede municipal de ensino, bem como a necessidade de trabalhadores braçais e garis, contratações estas temporárias, previstas no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Pelas razões expostas e tendo em vista a premente necessidade dessas contratações, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.